

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proteção das belezas naturais de interesse turístico e ecológico do Estado".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

MENSAGEM Nº 52/85.

[Handwritten notes and stamps]
Chefe de Gabinete do Governador
Em 13/11/85
A. B. B. B. B.

Assembleia Legislativa

ESTADO DE RONDÔNIA



RECEBIDO
Em 13/11/85
[Handwritten signature]

Gabinete do Governador
Entrada 13/11/85
Saída 13/11/85
[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre a proteção das belezas naturais de interesse turístico e ecológico do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Atendendo ao que dispõem os Arts. 9º, Inciso VI e 221 da Constituição do Estado, os municípios não poderão aprovar loteamentos, construções, instalações de propaganda-painéis, dísticos-cartazes, ou semelhantes, em zonas de claradas de interesse turístico estadual, ou vizinhas de bens de interesse ecológico do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, por iniciativa da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com o Conselho de Ecologia, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, fixará por decreto, os padrões a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As ilhas existentes nos rios e lagoas deste Estado são consideradas de interesse turístico e ecológico estadual.

Art. 4º - O Governo do Estado, através de seus organismos, deve manter constante fiscalização e vigilância para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.